



**PARECER PRÉVIO Nº 2024 - GCHV.**

**PARECER PRÉVIO CONTAS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2023.**

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2023. Parecer Prévio Favorável à Aprovação. Determinações. Recomendações.

**RESOLVE,**

**O Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 202300047001912, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2023;

**Considerando** o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público no Estado Democrático de Direito;

**Considerando** que as Contas Anuais, referentes ao exercício de 2023, foram prestadas tempestivamente pelo Governador do estado, cumprindo o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

**Considerando** o Relatório Técnico da Gerência de Fiscalização de Contas desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Governador do estado de Goiás, referentes ao exercício de 2023;

**Considerando** a análise efetuada pelo Ministério Público de Contas acerca da Prestação de Contas anual apresentada;

**Considerando** a natureza opinativa e não vinculante do presente Parecer Prévio, emitido com base na análise da documentação encaminhada pelo Governo do estado e no livre convencimento dos Conselheiros, no exercício de sua independência funcional;

**Considerando** que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2023, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores, gestores e demais responsáveis, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

**Considerando** a análise do Relator, que se considera parte integrante do presente, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo estadual;

**Considerando** que o julgamento efetivo das contas é de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Constituição



Estadual,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, Ronaldo de Ramos Caiado, relativas ao exercício de 2023, com a expedição das seguintes Determinações e Recomendações:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização

da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das



renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);



11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

15) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos,



informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);

17) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com a Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

19) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

**Goiânia, 06 de junho de 2024.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047001912

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 06/06/2024 10:54  
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 06/06/2024 10:54  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 06/06/2024 10:42  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 06/06/2024 10:42  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 06/06/2024 10:42  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 06/06/2024 10:42  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 06/06/2024 10:44  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 05/06/2024 17:52  
Função: Procurador assinante

